



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.656/2018

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.700, de 01 de junho de 2001, e acrescenta parágrafo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.700, de 01 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam definidos que as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100, da Constituição Federal, será de R\$ 5.645,80 (cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 1º ...

Parágrafo único – O valor definido no caput deste artigo, equivale ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, e será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2018.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 7104 Pág. 134
Em 22/03/2018 Jornal: Diário Sudoeste